

RESOLUÇÃO Nº 02/2014 – CONCECERES

Dispõe sobre o Regimento Interno do Laboratório de Preservação do Patrimônio - LABPPAT, do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES.

O Presidente do Conselho de Centro de Educação Superior da Região Sul da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- 1) o que consta do Processo nº 15742/2014;
- 2) a decisão do Plenário do Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 01/10/2014,

RESOLVE:

APROVAR o presente regulamento que rege o Laboratório de Preservação do Patrimônio - LABPPAT, do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES.

CAPÍTULO I

Da Definição e dos Objetivos do Laboratório

Art. 1º – O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Preservação do Patrimônio (LABPPAT) do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Ensino Superior da Região Sul (CERES) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 2º – O Laboratório de Preservação do Patrimônio é um espaço com mobiliário, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos, disponível a qualquer docente, técnico da UDESC e estudantes regularmente matriculados na instituição.

Art. 3º – Este Laboratório tem como finalidade principal apoiar e contribuir para as atividades didáticas das disciplinas previstas no Plano Político Pedagógico do Curso de Arquitetura e Urbanismo do CERES/UDESC, para a realização de aulas práticas e monitorias, bem como para o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e à extensão do CERES/UDESC.

Parágrafo único. As atividades descritas neste artigo vinculam-se ao Grupo de Estudos e Pesquisa em Gestão Pública e Patrimônio da UDESC.

Art. 4º – O Laboratório também tem como propósito promover a preservação do patrimônio brasileiro, especialmente o lagunense.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º – O Laboratório tem a seguinte estrutura organizacional: Coordenador(es), Laboratorista(s), Bolsista(s) de Apoio Discente e Usuários.

Art. 6º – Os Usuários compreendem professores, monitores, alunos de iniciação científica e de extensão do CERES/UDESC.

Art. 7º – O Coordenador do LABPPAT deve ser um dos professores das disciplinas da Linha de Teoria, História e Preservação do Patrimônio do Curso de Arquitetura e Urbanismo do CERES/UDESC.

Art. 8º – O Coordenador responde administrativamente e legalmente a todas as instâncias de controle e fiscalização da administração pública.

Art. 9º – São deveres do Coordenador:

- a) Assegurar que este Regimento e as normas do Laboratório sejam cumpridos;
- b) Conservar o patrimônio do Laboratório;
- c) Autorizar por escrito a permanência de usuários no Laboratório fora do horário determinado;
- d) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do Laboratório, desde que visando o interesse do Curso de Arquitetura e Urbanismo e suas disciplinas, ou mesmo do CERES/UDESC, sendo necessário o envio de um ofício ao coordenador do curso e a Direção Administrativa;
- e) Autorizar o uso do Laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino, como no caso de outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, reuniões, etc.);
- f) Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no Laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste Regimento;
- g) Resolver casos não previstos neste Regimento, juntamente com os Chefes de Departamentos e/ou Direção Geral;
- h) Quando necessário, vetar utilização do Laboratório aos usuários;
- i) Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de funcionamento do Laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para as atividades de pesquisa e extensão;
- j) Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam o Laboratório;
- k) Cuidar do Laboratório no sentido de gerenciar sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- l) Encaminhar para os Chefes de Departamento e/ou Colegiados de Curso, bem como ao Diretor Administrativo a situação de perdas e/ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste Regimento por parte do usuário.

Art. 10 – O laboratorista é o responsável pelo controle e manutenção básica do Laboratório.

Art. 11 – São deveres do laboratorista:

- a) Manter a disciplina dos usuários dentro do Laboratório, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;
- b) Nunca deixar um usuário sozinho no Laboratório, salvo em casos especiais, com autorização do Coordenador;
- c) Registrar a entrada e saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;
- d) Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, de uso comum e permanente;
- e) Comunicar ao Coordenador qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do Laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo/coleção;
- f) Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor, ainda que incluam atividades extra laboratoriais, como por exemplo, coleta de materiais;
- g) Em caso de aula prática, permanecer no Laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;
- h) Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;
- i) Encaminhar para manutenção os equipamentos do Laboratório;
- j) Avaliar, em conjunto com o Coordenador, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste Regimento por parte do usuário;
- k) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- l) Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no Laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador, Chefes de Departamento e Direção Geral do CERES/UEDESC.

Art. 12 – O Bolsista de Apoio Discente é selecionado através de processo seletivo publicado em edital, sob a organização da Direção Geral do CERES/UEDESC.

Art. 13 – São deveres do Bolsista:

- a) Conhecer e cumprir as normas regulamentares do Laboratório;
- b) Auxiliar na preparação das aulas práticas;
- c) Preencher o cadastro no Laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o Coordenador;
- d) Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário de funcionamento;
- e) Não permitir a presença de outros alunos no Laboratório que não estejam relacionados à disciplina e sua monitoria;
- f) Solicitar material ao Coordenador ou ao Laboratorista para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;
- g) Nunca deixar um usuário sozinho no Laboratório, salvo em casos especiais, com autorização do Coordenador;
- h) Realizar manutenção periódica dos equipamentos, instrumentos e materiais garantindo a sua futura utilização;

- i) Realizar a entrega de equipamentos, materiais e instrumentos previamente autorizada pelo Coordenador, garantindo o preenchimento do termo de responsabilidade e a retenção do documento do requisitante, bem como receber e verificar a condição dos empréstimos no ato da entrega e devolver o documento do requisitante;
- j) Comunicar ao Laboratorista e/ou ao Coordenador qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem este Regimento.

Art. 14 – São considerados usuários do Laboratório todos os acadêmicos regularmente matriculados, professores e servidores do CERES/UDESC, desde que previamente autorizados.

Art. 15 – São deveres dos usuários:

- a) Seguir todas as normas do presente Regimento;
- b) Ser responsável pelo material, equipamento(s) e/ou instrumento(s) que lhe foi concedido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- c) Repor, em caso de danificar qualquer um dos materiais, equipamento(s) e/ou instrumento(s), nas mesmas condições, conforme orientações estabelecidas pelo Coordenador;
- d) Usar o Laboratório sempre com a presença de um Bolsista e/ou Laboratorista e/ou Coordenador ou Professor responsável;
- e) Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no Laboratório.

§1º. São deveres dos Alunos de Iniciação Científica e de Extensão:

- a) Não realizar suas atividades nos horários das aulas práticas ou monitoria, exceto se previamente autorizado pelo Coordenador;
- b) Solicitar autorização junto ao Coordenador para o uso do Laboratório;
- c) Ser responsável pela identificação e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do Laboratório.

§ 2º. São deveres dos professores:

- a) Solicitar com antecedência o material que será utilizado nas aulas práticas;
- b) Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do Laboratório;
- c) Solicitar ao Laboratorista ou Bolsista ou Coordenador a organização do material utilizado nas aulas práticas.

CAPÍTULO III

Das Atividades Desenvolvidas no Laboratório

Art. 16 – Para fins acadêmicos, podem ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atividades didáticas (Aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc...);
- b) Projetos de pesquisa;
- c) Projetos de extensão;
- d) Atividades extra-classe.

Parágrafo Único. As atividades didáticas têm prioridade para o uso do Laboratório.

Art. 17 – O uso dos equipamentos do Laboratório é apenas para seu propósito designado.

Art. 18 – As seguintes atividades não podem ser desenvolvidas no Laboratório:

- a) A utilização de equipamentos e recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- b) A execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição;
- c) Qualquer atividade que conflita com os objetivos do Laboratório, descritos no Capítulo I.

Art. 19 – Não é permitida a permanência de usuários no Laboratório durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do Coordenador.

Art. 20 – Não é permitida a permanência de usuários no Laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 21 – É permitido o uso do Laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões desde que com a devida autorização do Coordenador e sem prejuízo das atividades exclusivas do Laboratório.

Art. 22 – Os usuários devem respeitar o horário de funcionamento do Laboratório pré-estabelecido pelo Coordenador.

Art. 23 – É terminantemente proibido comer, beber e fumar dentro do Laboratório.

CAPÍTULO IV **Do Acesso ao Laboratório**

Art. 24 – O cadastro do usuário é realizado junto ao Coordenador.

Art. 25 – O cadastro é específico para os alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria (caso seja necessário o uso do Laboratório).

Parágrafo único. Professores e servidores do CERES/UDESC também necessitam de cadastro.

Art. 26 – Apenas alunos cadastrados tem acesso ao Laboratório fora do horário de funcionamento, desde que com autorização prévia do Coordenador.

Art. 27 – O horário de funcionamento do Laboratório deve ser fixado na entrada do mesmo.

Art. 28 – Somente tem acesso ao Laboratório o pessoal devidamente autorizado pelo Coordenador através de listagem, periodicamente atualizada.

CAPÍTULO V

Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais

Art. 29 – O uso de materiais e equipamentos tem prioridade para as aulas práticas, podendo ser utilizados em projetos de pesquisa e extensão, caso previamente autorizado pelo Coordenador.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos para pesquisa devem ser acondicionados nos espaços reservados para os professores ou em locais definidos junto aos técnicos, para que não sejam utilizados para outros fins.

Art. 30 – Materiais comuns do Laboratório, seja de consumo ou permanente, não devem ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

Art. 31 – A utilização de materiais é de inteira responsabilidade do usuário, devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

Art. 32 – Após a utilização dos equipamentos, materiais e instrumentos, os mesmos devem estar limpos e em perfeitas condições de uso futuro.

Art. 33 – O empréstimo de equipamentos, materiais e instrumentos é realizado mediante autorização do Coordenador, do preenchimento do termo de responsabilidade e da retenção documento do requisitante.

Parágrafo único. O documento retido é devolvido no ato da entrega do(s) empréstimo(s).

Art. 34 – Caso comprovada alguma avaria e/ou depredação de mobiliário e/ou equipamentos por parte dos usuários ou laboratorista, este fica obrigado ao ressarcimento nas mesmas condições.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 35 - Os casos especiais e, ou, omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador e/ou Diretor Administrativo, cabendo recurso conforme o Regimento Geral e Estatuto da UDESC.

Art. 36 – A presente resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna, 01 de outubro de 2014.


Prof. João Rotta Filho
Presidente do CONCECERES